



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 983

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Página | 1

PODER EXECUTIVO
<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS
NORMATIVOS

LEIS

LEI Nº 1.987, DE 30 DE JUNHO DE 2023

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.689/2017, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO DO CONCURSO LITERÁRIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso I, do art. 3º da Lei nº 1.689, de 06 de dezembro de 2017, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 3º

I – categoria juvenil e adulto: dois professores de Língua Portuguesa da Rede de Ensino de Cajamar e um convidado que tenha por hábito a leitura de textos literários.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 30 de junho de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

FABIANO LIMA RODRIGUES
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Cultura

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

CAROLINE MACIERI PARMA
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 1.988, DE 30 DE JUNHO DE 2023

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.950, DE 30 DE JANEIRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE AUXÍLIO ÀS VÍTIMAS DE DESASTRES NATURAIS, OCORRIDOS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as redações do inciso II do art. 2º e o § 1º do art. 7º da Lei nº 1.950, de 30 de janeiro de 2023, passando a vigorarem da seguinte forma:

“Art. 2º

.....

II – remissão de débitos tributários referentes ao lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana (IPTU) e da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos (TSLR), do imóvel afetado no exercício fiscal da ocorrência, limitado àquele cujo valor lançado seja inferior a 30 (trinta) Unidades Fiscais do Município (UFM). ”

“Art. 7º

§ 1º A remissão será concedida em relação ao crédito tributário relativo ao exercício da ocorrência do dano. ”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 983

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Página | 2

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de janeiro de 2023.

Prefeitura do Município de Cajamar, 30 de junho de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

CAROLINE MACIERI PARMA
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 1.989, DE 30 DE JUNHO DE 2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

I - Unidade Executora: 02.44.01 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura
Funcional Programática: 27.8120068.1137 – Ações Desportivas
Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Destinação de Recurso: 02.000.0000 – Estadual
Valor: R\$ 175.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional especial autorizado do art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro da conta corrente do Banco do Brasil – 19.500-6.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.111.000,00 (um milhão, cento e onze mil reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

I - Unidade Executora: 02.13.02 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 10.3010073.2173 – Saúde da família
Categoria Econômica: 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Destinação de Recurso: 02.000.0000 – Estadual
Valor: R\$ 1.000.000,00

II - Unidade Executora: 02.13.02 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 10.3020073.2178 – Suporte ao Hospital Municipal
Enfermeiro Antônio Policarpo de Oliveira
Categoria Econômica: 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Destinação de Recurso: 02.000.0000 – Estadual
Valor: R\$ 111.000,00

Art. 4º Para cobertura do crédito adicional especial autorizado no art. 3º, serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro da conta corrente do Banco do Brasil – 8947-8.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 30 de junho de 2023.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 983

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Página | 3

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

CAROLINE MACIERI PARMA
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 1.990, DE 30 DE JUNHO DE 2023

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA AVENIDA JOSÉ MARQUES RIBEIRO, LOCALIZADA NA LIGAÇÃO ENTRE O BAIRRO DO GUATURINHO – DISTRITO SEDE E O DISTRITO DO POLVILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. Fica denominada AVENIDA JOSÉ MARQUES RIBEIRO a via de ligação entre o Distrito Sede e o Distrito do Polvilho, que inicia-se no ponto de intersecção com a Av. Prefeito Juvenal Ferreira dos Santos, início do Bairro do Guaturinho, seguindo em linha sinuosa por aproximadamente 3.920 metros, até o ponto de intersecção com a Avenida Tenente Marques, Bairros Ipês e Portais no Distrito do Polvilho.

Parágrafo único. A biografia do homenageado fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Executivo Municipal providenciará a execução e instalação da placa nominativa de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 970, de 11 de novembro de 1.998.

Prefeitura do Município de Cajamar, 30 de junho de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

CAROLINE MACIERI PARMA
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO UNICO BIOGRAFIA DE JOSÉ MARQUES RIBEIRO

JOSÉ MARQUES RIBEIRO, nasceu em Minas Gerais, em 13 de abril de 1927, mas viveu em Cajamar por 50 anos até seu falecimento no dia 15 de julho de 1998, no hospital Dr. Paulo Sacramento na Cidade de Jundiá. Deixando sua esposa Maria José de Jesus Ribeiro nascida em 16 de janeiro de 1936, e dois filhos, Malvina José de Jesus Ribeiro Dalcin nascida em 05/12/1955 e Valdecir Marques Ribeiro nascido em 03/11/1959.

Foi um dos maiores exemplos de pai, amigo e vovô que uma pessoa possa ter. Filho de Agostinho Marques Ribeiro, e Joana Marques Sobrinha, teve como lema da vida “Trabalho, Honestidade, Compreensão e Amor ao próximo”, pois seus pais, embora de condição modesta, sempre procuravam ensinar uma boa educação e que vencer na vida era obrigação do homem.

Foi, sem dúvida, uma criança alegre, calma, não muito travesso, aprendeu a ser católico praticamente ainda no berço, estudou numa escola do sítio na cidade de Moeda, onde passou toda a infância e adolescência, trabalhando com seus pais nos afazeres da roça. Adorava



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 983

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Página | 4

música, danças e esportes, corintiano por natureza, veio para Cajamar em 1951, onde ingressou na Companhia de Cimento Portland Perus até 1985, onde participou de uma greve da Cimento Perus que durou muitos anos.

Sempre perseverante, nunca desanimado e nem derrotado, foi trabalhar na "BADRA" com esperança que um dia, ele e seus companheiros sairiam vitoriosos. Trabalhou na Prefeitura de Cajamar de 08 de junho de 1987 a 15 de julho de 1998, onde nos últimos anos vinha recebendo todo carinho e apoio dos amigos. Foi presidente do Esporte Clube Cajamar durante alguns anos. Cajamarense roxo.

Participou, também, da Renovação Carismática, onde fazia parte do grupo de música que gostava muito. Sua maior vocação era viver, sempre de bem com a vida, amando e respeitando a todos. Foi um homem que se dedicou ao cumprimento do dever para dar um bom exemplo, sendo humilde quando poderia se exaltar, que chorou a distância a fim de não ser observado, que com o coração apertado tenta se impor como juiz inflexível mesmo na hora do último Adeus!

LEI Nº 1.991, DE 30 DE JUNHO DE 2023

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.936/2022 QUE TRATA DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.936, de 8 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. Não será permitida a efetivação das consignações facultativas que, excluídas as compulsórias, excederem ao valor equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) da remuneração, proventos ou pensão do servidor, sem inclusão de horas extras e outros. (NR)

...

§ 3º

I - 5% (cinco por cento) da remuneração, proventos ou pensão básicos do servidor para os descontos dos incisos I, III, IV e VII do artigo 11 desta Lei; e (NR)

II - 10% (dez por cento) da remuneração, proventos ou pensão básicos do servidor para os descontos do inciso VIII do artigo 11 desta Lei; e (NR)

III - 20% (vinte por cento) da remuneração, proventos ou pensão básicos do servidor para os descontos do inciso II do artigo 11 desta Lei; e . (AC)

IV - 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração do servidor público ou pensionista para os descontos dos incisos V, VI e IX do artigo 11 desta Lei.

§ 4º Independentemente do instrumento firmado entre o Consignatário e o Consignante, a consignação relativa à amortização de operação de crédito somente poderá ser cancelada com a aquiescência do servidor público e/ou pensionista e do Consignatário. (NR)

§ 5º Os limites percentuais de que trata este artigo somente serão aplicados aos instrumentos firmados e consignados após a sua vigência." (AC)

"Art. 12-A. Para fins de prevenção, tratamento e conciliação de situações de superendividamento, não será permitida a efetivação das consignações facultativas que, somadas as compulsórias, impliquem em redução da remuneração, proventos ou pensão do servidor de modo a comprometer o mínimo existencial fixado pelo Decreto Federal nº 11.150, de 26 de julho de 2022. (AC)

Parágrafo único. Identificada hipótese do caput, ainda que por fato superveniente, deverá a Consignante adotar a providência de que trata o §1º, do art. 12 desta Lei, e à critério do servidor ou pensionista, encaminhá-los para os órgãos públicos de defesa do consumidor objetivando a conscientização e eventual conciliação em repactuação de dívidas."

"Art. 16 ...

I – de ofício pela Administração, quando ultrapassarem os limites percentuais previstos no §3º do artigo 12, ou na hipótese do art. 12-A. (NR)

... "



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 983

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Página | 5

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do art. 1º da Lei 1.936, de 08 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 30 de junho de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

AFONSO BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

RAFAEL PETROZZIELLO
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 1.992, DE 30 DE JUNHO DE 2023

“DISPÕE SOBRE AÇÕES DE INCENTIVO À PRODUÇÃO MUSICAL E FORTALECIMENTO DE ARTISTAS LOCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cajamar, ações de incentivo para a produção de projetos musicais, a ser concedido à pessoa física ou jurídica residente e domiciliada no Município, objetivando o fortalecimento do artista local, podendo ser implementado mediante atividades de:

I- capacitação e desenvolvimento;

II- festivais, campanhas e eventos assemelhados;

III- premiação, troféus e medalhas;

IV- concessão de auxílio financeiro.

Art. 2º As ações de que trata o artigo 1º desta Lei se aplicarão as modalidades e estilos musicais a serem regulamentadas por Decreto, observado o interesse público.

Parágrafo único. Para fazer jus aos benefícios desta Lei os proponentes deverão realizar prévio cadastro junto a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, conforme a modalidade pertencente.

Art.3º Os Eventos Oficiais de que trata a Lei nº 1.944, de 19 de janeiro de 2023, quando organizados pela Administração Direta, contará com a participação de artistas do Município, sempre que possível, observada a especificidade de cada celebração.

Art. 4º O auxílio financeiro de que trata o inciso IV do art. 1º desta Lei, poderá ser concedido às pessoas física ou jurídica que se apresentarem em Evento Oficial, nos seguintes valores individuais e coletivos, para apresentação musical vocal e/ou instrumental:

I - Individual: R\$ 800,00 (oitocentos reais) a R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II - Dupla: R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);

III - Trio: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);

IV - Bandas de quatro ou mais integrantes: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

V - Orquestra com mais de 15 componentes: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 983

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Página | 6

Art.5º Para os procedimentos de avaliação e seleção, eventualmente necessários à implementação das atividades de que trata esta Lei, deverá ser instituída, por Decreto, uma Comissão Especial, independente e autônoma, formada majoritariamente por representantes do setor artístico musical, bem como por integrantes da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, da Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos e do Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único. Aos membros da Comissão não será permitida a participação e/ou apresentação de projetos durante o período do mandato, até 12 (doze) meses do término deste.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais, destinados a cobrir as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada por meio de Decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 30 de junho de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

FABIANO LIMA RODRIGUES
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Cultura

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS
Secretário Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

RAFAEL PETROZZIELLO
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 1.993, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, para elaboração do orçamento do Município relativo ao exercício financeiro de 2024, as diretrizes gerais, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e na Lei Orgânica do Município de Cajamar, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação municipal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 983

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Página | 7

VII - as disposições finais.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024, especificadas de acordo com os macro-objetivos que estão previstos no Plano Plurianual para o período de 2022 - 2025, encontram-se detalhadas anexas a esta Lei.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta lei, entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

III - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção, às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, seus fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades que, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5º As propostas orçamentárias do Poder Legislativo e da Administração Indireta deverão ser encaminhadas ao Poder Executivo até 30 de agosto de 2023 para consolidação do orçamento geral do Município.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2023, conforme estabelecido no artigo 173, §1º, inciso III da Lei Orgânica do Município e no artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64, compondo-se de:

I - mensagem;

II - projeto de lei orçamentária;

III - anexos consolidados dos quadros orçamentários Fiscal e da Previdência Social, discriminando a Receita e a Despesa, na forma da legislação vigente.

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1.999, do Ministério do Orçamento e Gestão e das Portarias Interministeriais nº 163, de 04 de maio de 2001 e nº 688, de 14 de outubro de 2005, com a discriminação das despesas por unidade orçamentária, expressas por categorias de programas, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I - o orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo à classificação constante no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 983

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Página | 8

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2024, deverá assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - o princípio de transparência implica, além da observação constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta eletrônica e visita às obras na execução do orçamento.

Art. 10. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 11. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 12. Se verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas for superior à realização das receitas, caracterizando déficit, os Poderes promoverão, em até 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, por ato próprio e nos montantes necessários a obtenção do equilíbrio entre receitas e despesas.

§1º Essa limitação se dará de forma proporcional ao excesso verificado, excluindo-se do mesmo os eventuais saldos de empenhos globais e estimativos.

§2º Após apuração do excesso, o mesmo será repassado às diversas unidades orçamentárias, observando-se a representatividade das mesmas, dentro da proposta orçamentária.

§3º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§4º Se verificado que o excesso não é decorrente de queda na arrecadação em relação aos valores previstos na Lei Orçamentária, ficam excluídas dessa limitação, as despesas relacionadas às Funções de Governo em Saúde e Educação, até a obtenção dos limites mínimos exigidos constitucionalmente.

§5º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que o mesmo deverá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§6º Caso o Poder Legislativo não promova a limitação de empenho e movimentação financeira no prazo estabelecido no caput, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros a serem repassados, segundo a realização efetiva das receitas no bimestre.

Art. 13. O Poder Executivo, o Poder Legislativo e a Administração Indireta, ficam autorizados a proceder, mediante Decreto do Poder Executivo, a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de até 20% (vinte por cento) das suas respectivas despesas fixadas para o exercício, desde que sejam utilizados recursos provenientes de anulações de suas próprias dotações orçamentárias.

Art.14. Da Lei Orçamentária constará ainda:

I- autorização para realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite estabelecido em Resolução do Senado Federal;

II- autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, com recursos provenientes do excesso de arrecadação;

III- autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, com recursos provenientes da anulação total ou parcial de outras dotações orçamentárias, situadas na mesma Atividade, Projeto ou Operação Especial, dentro da mesma Unidade Orçamentária, até o limite fixado na Lei Orçamentária Anual;

IV- autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, com recursos provenientes de convênios, empréstimos ou financiamentos, limitados aos respectivos valores conveniados do exercício;



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 983

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Página | 9

V- autorização para abertura de créditos adicionais suplementares com recursos provenientes do superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2023, observadas as respectivas fontes de recursos; e

VI- o demonstrativo de que trata o §6º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos que, em decorrência de Veto, Emenda ou Rejeição do Projeto de Lei Orçamentária que ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Art. 16. Observadas às prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária e as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de caráter continuados, a cargo da Administração Direta, das Autarquias, dos Fundos Especiais, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, se:

I - estiverem sido adequadamente atendidos e em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados se destinarem a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operação de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 17. É vedada inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público.

§1º Para habilitarem-se ao recebimento de recursos referidos no “caput”, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2024, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria e apresentação de plano de trabalho dos recursos a serem recebidos, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal 101/00 e disposições da Lei Federal nº 13.019/14, naquilo que couber.

§2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais os recursos tenham sido disponibilizados.

§3º As receitas próprias das entidades mencionadas no caput deste artigo serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

§4º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 18. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observados os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19. A realização dos programas de investimentos, constantes no Anexo V desta Lei, obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I - os investimentos em fase de execução que poderão terminar no ano 2024;

II - os investimentos em fase de execução que não se completarem no ano 2024;

III - os investimentos que se iniciarem e concluírem no ano 2024;



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 983

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Página | 10

IV - os investimentos que se iniciarem no ano 2024 e que não se concluirão até o final do exercício.

Art. 20. A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de no mínimo 0,5% (zero virgula cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a Previdência Social.

Art. 22. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes da operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível de projetos e atividades.

Art. 23. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 24. No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. As despesas com pessoal e encargos sociais, dos Poderes Executivo e Legislativo, poderão apresentar aumentos para o próximo exercício e ficarão condicionados à existência de recursos, de expressa autorização legislativa e das disposições contidas no artigo 169 da Constituição Federal, não podendo exceder, em relação a Receita Corrente Líquida, os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

Art. 25. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art.169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 26. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o limite prudencial, qual seja, 95% (noventa e cinco por cento), deverá ser aplicado o previsto no artigo 22 da Lei Complementar Federal nº101/2000.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. A estimativa da Receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vista à expansão de base tributária e, conseqüentemente, aumento de receitas próprias.

Art. 28. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto da alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da Planta Genérica de Valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos, remissões, anistias e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da Zona Urbana Municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 983

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Página | 11

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do Poder de Polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição de contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

X - anistia de multa e juros sobre dívida ativa tributária, bem como isenção e remissão que atendam a critérios socioeconômicos;

XI - demais instrumentos tributários que venham a ser criados ou regulamentados com base no Plano Diretor Municipal.

§1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§2º A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores, poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com a finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 30. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Art. 31. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 32. Para efeito do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante, para fins de seu §3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 33. Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, por meio de Decreto, a programação financeira e o cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 34. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação.

Art. 35. No Projeto de Lei Orçamentária as receitas e despesas serão orçadas segundo os valores vigentes em agosto de 2023, devidamente corrigidas até dezembro de 2024, de acordo com a estimativa da inflação para esse período.

§1º Os valores da Receita e da Despesa contidos na Lei Orçamentária Anual - LOA e nos quadros que a integram, serão expressas em moeda corrente, em conformidade com as normas federais estabelecidas para esse fim.

§2º A previsão da arrecadação das receitas, constantes da Lei Orçamentária, será ajustada de acordo com as receitas efetivamente arrecadadas, estendendo-se seus efeitos às despesas previstas, com o objetivo de manter o equilíbrio orçamentário.

§3º Os ajustes mencionados no parágrafo anterior serão efetuados por Decreto do Poder Executivo, observando-se o percentual destinado às suplementações, prevista na Lei Orçamentária.

Art. 36. O Poder Executivo poderá participar de Consórcios com outros Municípios, visando à redução de custos em projetos de interesse comum.

Art. 37. O Poder Executivo poderá firmar convênios e outros instrumentos com entidades públicas e privadas, para o desenvolvimento de programas de interesse público nas áreas de educação, cultura, esporte, lazer, saúde, assistência social, habitação, trabalho, segurança, finanças e serviços públicos.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 983

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Página | 12

Art. 38. O Poder Executivo poderá firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com o Governo do Estado de São Paulo e com a União, visando auxiliar no custeio de despesas da Polícia Militar e Civil, do Cartório Eleitoral, do Foro Distrital, da Junta de Alistamento Militar e de outros órgãos que por ventura vierem a se instalar no Município.

Art. 39. O IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – ao elaborar suas propostas de Metas e Riscos Fiscais, avaliará a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores municipais por ele gerido, conforme legislação específica.

Art. 40. A Contribuição Previdenciária devida pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional Pública, para o custeio do RPPS, a partir de 1º de janeiro de 2024, em cumprimento ao parágrafo único do art. 33A da Lei Complementar nº 59, de 24/03/2005 e parágrafo único do artigo 181 do Decreto Municipal nº 3.603 de 15/12/2005, fica fixada nos percentuais a seguir relacionados:

I - Plano de custeio anual previdenciário:

- a) Servidores Ativos (% sobre a remuneração mensal) 14%
- b) Servidores Inativos
(% que exceder ao limite máximo do RGPS) 14%
Julgado pelo STF;
- c) Pensões (% que exceder ao limite máximo do RGPS) 14%
Julgado pelo STF;
- d) Órgãos Empregadores
(% sobre o total da folha dos servidores ativos) 19,50%
- e) Financiamento do Déficit-Técnico
(% sobre a remuneração mensal dos ativos) 4,26%

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 30 de junho de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

RAFAEL PETROZZIELLO
Secretaria Municipal de Governo

[Anexo da Lei nº 1.993/23](#)

DECRETOS

DECRETO Nº 7.008, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos II e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 629.000,00 (seiscentos e vinte e nove mil reais), cujos créditos serão cobertos com os seguintes recursos provenientes de permuta:



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 983

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Página | 13

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	66	02.04.01	04.122.0060.2116	3.3.90.39.00	01.000.0000	
Recurso	62	02.04.01	04.122.0060.2116	3.1.91.13.00	01.000.0000	12.000,00

Crédito	177	02.09.03	12.365.0066.2126	3.1.90.94.00	01.000.0000	
Recurso	175	02.09.03	12.365.0066.2126	3.1.90.13.00	01.000.0000	5.000,00

Crédito	404	02.13.02	10.305.0073.2139	3.3.90.49.00	01.000.0000	
Recurso	390	02.13.02	10.305.0073.2139	3.1.90.13.00	01.000.0000	35.000,00

Crédito	565	02.25.01	04.122.0060.2199	3.3.90.36.00	01.000.0000	
Recurso	559	02.25.01	04.122.0060.2199	3.1.90.13.00	01.000.0000	8.000,00

Crédito	665	02.31.01	04.124.0060.2112	3.3.90.39.00	01.000.0000	
Recurso	663	02.31.01	04.124.0060.2112	3.3.90.30.00	01.000.0000	1.000,00

Crédito	665	02.31.01	04.124.0060.2112	3.3.90.39.00	01.000.0000	
Recurso	664	02.31.01	04.124.0060.2112	3.3.90.36.00	01.000.0000	1.000,00

Crédito	667	02.31.01	04.124.0060.2112	3.3.90.49.00	01.000.0000	
Recurso	660	02.31.01	04.124.0060.2112	3.1.90.13.00	01.000.0000	1.000,00

Crédito	667	02.31.01	04.124.0060.2112	3.3.90.49.00	01.000.0000	
Recurso	661	02.31.01	04.124.0060.2112	3.1.90.94.00	01.000.0000	1.000,00

Crédito	730	02.43.01	04.122.0060.2220	3.1.90.91.00	01.000.0000	
Recurso	732	02.43.01	04.122.0060.2220	3.1.91.13.00	01.000.0000	50.000,00

Crédito	747	02.43.01	06.181.0074.2170	3.1.90.94.00	01.000.0000	
Recurso	748	02.43.01	06.181.0074.2170	3.1.91.13.00	01.000.0000	15.000,00

Crédito	753	02.43.01	06.181.0074.2170	3.3.90.49.00	01.000.0000	
Recurso	748	02.43.01	06.181.0074.2170	3.1.91.13.00	01.000.0000	20.000,00

Crédito	782	02.44.01	27.812.0068.1137	3.3.90.30.00	01.000.0000	
Recurso	789	02.44.01	27.812.0068.1137	3.3.90.48.00	01.000.0000	370.000,00

Crédito	839	02.47.01	04.122.0060.2224	3.1.90.13.00	01.000.0000	
Recurso	842	02.47.01	04.122.0060.2224	3.1.91.13.00	01.000.0000	30.000,00

Crédito	839	02.47.01	04.122.0060.2224	3.1.90.13.00	01.000.0000	
Recurso	844	02.47.01	04.122.0060.2224	3.3.90.36.00	01.000.0000	30.000,00



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 983

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Página | 14

Crédito	839	02.47.01	04.122.0060.2224	3.1.90.13.00	01.000.0000	
Recurso	846	02.47.01	04.122.0060.2224	3.3.90.46.00	01.000.0000	30.000,00

Crédito	861	02.48.01	04.122.0060.2225	3.3.90.39.00	01.000.0000	
Recurso	858	02.48.01	04.122.0060.2225	3.1.91.13.00	01.000.0000	20.000,00

Art. 2º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.046.200,00 (um milhão, quarenta e seis mil e duzentos reais), cujos créditos serão cobertos com os seguintes recursos provenientes de transposição:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	106	02.09.02	12.361.0066.2122	3.1.90.11.00	01.000.0000	
Recurso	174	02.09.03	12.365.0066.2126	3.1.90.11.00	01.000.0000	200.000,00

Crédito	232	02.10.02	12.365.0066.2130	3.3.90.49.00	02.000.0000	
Recurso	201	02.10.01	12.365.0066.2128	3.1.90.11.00	02.000.0000	1.200,00

Crédito	455	02.14.01	08.122.0060.2141	3.1.91.13.00	01.000.0000	
Recurso	524	02.14.02	08.244.0091.2217	3.3.90.48.00	01.000.0000	400.000,00

Crédito	455	02.14.01	08.122.0060.2141	3.1.91.13.00	01.000.0000	
Recurso	466	02.14.01	08.244.0087.1178	3.3.90.32.00	01.000.0000	300.000,00

Crédito	261	02.13.02	10.301.0073.2136	3.1.90.13.00	01.000.0000	
Recurso	438	02.13.02	10.306.0073.2140	3.1.91.13.00	01.000.0000	15.000,00

Crédito	374	02.13.02	10.304.0073.2138	3.1.91.13.00	01.000.0000	
Recurso	438	02.13.02	10.306.0073.2140	3.1.91.13.00	01.000.0000	100.000,00

Crédito	740	02.43.01	06.181.0074.1171	3.3.90.39.00	01.000.0000	
Recurso	749	02.43.01	06.181.0074.2170	3.3.90.30.00	01.000.0000	30.000,00

Art. 3º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cujo crédito será coberto com o seguinte recurso proveniente de transferência:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	686	02.41.01	04.122.0060.2218	4.4.90.52.00	01.000.0000	
Recurso	676	02.41.01	04.122.0060.2218	3.3.90.39.00	01.000.0000	3.000,00

Art. 4º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), cujo crédito será coberto com o seguinte recurso proveniente de superávit financeiro da conta corrente da Caixa Econômica Federal – 6624.019-2:



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 983

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Página | 15

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	275	02.13.02	10.301.0073.2136	3.3.90.39.00	05.000.0000	
Recurso	05.301.0001					500.000,00

Art. 5º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 203.730,00 (duzentos e três mil, setecentos e trinta reais), cujo crédito será coberto com o seguinte recurso proveniente de superávit financeiro da conta corrente da Caixa Econômica Federal – 6624.023-0:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	364	02.13.02	10.303.0073.2179	3.3.90.30.00	05.000.0000	
Recurso	05.304.0001					203.730,00

Art. 6º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), cujos créditos serão cobertos com os seguintes recursos provenientes de superávit financeiro da conta corrente da Caixa Econômica Federal – 6624.025-7:

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	402	02.13.02	10.305.0073.2139	3.3.90.39.00	05.000.0000	
Recurso	05.303.0001					41.000,00

	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
Crédito	430	02.13.02	10.305.0073.2185	3.3.90.39.00	05.000.0000	
Recurso	05.303.0001					94.000,00

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 30 de junho de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.

RAFAEL PETROZZIELLO
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 7.009, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS PARA IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO DE CONVENÇÕES MUNICIPAL NA AV. JOSÉ MARQUES RIBEIRO, BAIRRO IPÊS, DISTRITO DO POLVILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 86, incisos II, VII e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar e,

Considerando a necessidade de implantação de um Centro de Convenções Municipal para a realização de eventos municipais organizados pelo Poder Público nas diversas temáticas relacionadas às Secretarias Municipais;

Considerando que o Centro de Convenções possibilitará o Município sediar diversos eventos de abrangência regional, na interlocução e planejamento de Políticas Públicas, tornando-se notório e referenciado;



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 983

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Página | 16

Considerando a necessidade de um espaço fechado multiuso para comportar diversos eventos, como feiras, exposições, palestras, convenções, fomentando e fortalecendo o setor econômico, cultural, e educacional do Município;

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 10.338/2023.

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de futura desapropriação, amigável ou judicial, para implantação de um Centro de Convenções, na Avenida José Marques Ribeiro, Bairro Ipês, Distrito do Polvilho, as áreas a seguir descritas:

I – Área de 10.616,44m² objeto da Matrícula nº 168.953 do 2º CRI de Jundiá- propriedade de Fortis Hamate Empreendimentos S.A., Martins Engenharia S.A., Vision Soluções Tecnológicas LTDA:

“REMANESCENTE - A DA GLEBA “E”, urbana, situada na AVENIDA JOSÉ MARQUES RIBEIRO, Distrito de POLVILHO, Município de Cajamar, SP, destacado de uma porção da GLEBA “E” que assim se descreve O perímetro se inicia no ponto D12 localizado na faixa de domínio da Avenida José Marques Ribeiro, daí segue em curva a esquerda com um raio de 349,65m e desenvolvimento de 61.80m até encontrar o ponto A, deste ponto segue em curva a esquerda com um raio de 349,65m e desenvolvimento de 33.89m até encontrar o ponto D13, deste ponto deflete a direita e segue com azimute de 270º00’00” e distância de 58,02m até encontrar o ponto E4, deste ponto deflete a esquerda e segue com azimute de 238º54’32” e distância de 162,46m até encontrar o ponto E3A, deste ponto deflete a direita e segue em curva com o raio de 161,02 metros e desenvolvimento de 17,13metros até encontrar o ponto A-A, deste ponto segue com o azimute de 40º17’26” e distância de 228,60 metros até encontrar o ponto D12A, deste ponto deflete à direita e segue em curva com o raio de 14,32 metros e desenvolvimento de 33,90 metros até encontrar o ponto D12, início e termino desta descrição, encerrando a área de 10.616,44m² (dez mil, e seiscentos e dezesseis metros quadrados e quarenta e quatro décímetros quadrados). CONFRONTANTES: Do ponto D12 ao ponto D13 com a faixa de domínio da Av. José Marques Ribeiro Do ponto D13 ao ponto E4 com a área denominada GLEBA “D” (a ser desmembrada da matrícula n° 165.118) Do ponto E4 ao ponto E3A com a área denominada GLEBA “D” (a ser desmembrada da matrícula n 165.118)”

II – Área de 17.743,54m² objeto da Matrícula n.º 168.954 do 2.º CRI de Jundiá- Propriedade de Fortis Hamate Empreendimentos S.A., Martins Engenharia LTDA, Vision Soluções Tecnológicas LTDA:

“REMANESCENTE - B DA GLEBA “E”, urbana, situada na AVENIDA JOSÉ MARQUES RIBEIRO, Distrito de POLVILHO, Município de Cajamar, SP, destacado de uma porção da GLEBA “E”, que assim se descreve “O perímetro se inicia no ponto E3 localizado na Área de Preservação Permanente – APP - Faixa de 30,00m da margem direita do Rio Jaguar e daí segue com o azimute de 238º54’32” e distância de 31,31m até encontrar o ponto D32A, daí segue descendo pela margem esquerda do rio Jaguar, numa distância de 161,87m até encontrar ponto D32B, deste ponto deflete a direita e segue com o azimute de 90º00’00” e distância de 188,82m até encontrar o ponto A-C, deste ponto deflete a direita e segue com azimute de 220º17’24” e distância de 125,95m até encontrar o ponto A-D, deste ponto segue em curva a esquerda com o raio de 174,12m e desenvolvimento de 45,35m até encontrar o ponto E3, início e termino desta descrição, encerrando a área de 17.743,54m² (dezessete mil, e setecentos e quarenta e três metros quadrados e cinquenta e quatro décímetros quadrados). CONFRONTANTES: Do ponto E3 ao ponto D32A com a ÁREA DESAPROPRIADA “D” Do ponto D32A ao ponto D32B com o Rio Jaguar Do ponto D32B ao ponto A-C com a ÁREA DESAPROPRIADA “C” “VIELA” Do ponto A-C ao ponto E3 com a ÁREA DESAPROPRIADA “A” “RUA”. CONTRIBUINTE PM. 24413.14.23.0001.00.000.”

Art. 2º Ficam determinadas as providências para concretização da futura desapropriação, amigável ou judicial, mediante prévia e justa indenização.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 30 de junho de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 983

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Página | 17

RAFAEL PETROZZIELLO

Secretaria Municipal de Governo

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2.060, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

Fica vago, a partir de 1º/07/2023, uma vaga do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – ENSINO FUNDAMENTAL – PEB I - EF, nos termos do art. 53, inciso V da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2.005, e alterações, em virtude da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO da servidora pública ADAGMAR TELES DA SILVA – RE nº 6.959, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C, por meio do Benefício nº 2023.04.14767P.

PORTARIA Nº 2.061, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

Fica exonerada, a servidora JULIANA SILVA MELO – RE 18.484, do cargo em comissão de GESTOR DE PROJETO, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano.

PORTARIA Nº 2.062, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

Fica revogada a designação da Função de Confiança de CHEFE DE DIVISÃO, Nível Remuneratório FCE IV, da Divisão de Políticas e Gestão de Trânsito e Transportes do Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito, concedida por meio da Portaria nº 709/2022, a servidora pública ELIANE GUARNIERI CUMER BARBOSA – RE 12.999.

PORTARIA Nº 2.063, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

Fica nomeada, a senhora JULIANA SILVA MELO – RE 18.484, para o cargo em comissão de GESTOR DE PROGRAMA, Nível Remuneratório CCE VII, integrante da categoria de assessoramento, responsável pela supervisão de programa de governo da SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO, nos termos do inciso II, alínea “ f ” do art. 2º da Lei Complementar nº 214, de 9 de maio de 2022, o qual exercerá as atribuições estabelecidas no Anexo IV de referida Lei Complementar.

PORTARIA Nº 2.064, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

Fica nomeada a servidora pública ELIANE GUARNIERI CUMER BARBOSA – RE 12.999, para o cargo em comissão de GESTOR DE PROJETO, Nível Remuneratório CCE IV, integrante da categoria de assessoramento, responsável pela supervisão de projeto integrante de programa ou política pública da SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO, nos termos do inciso II, alínea “ g ” do art. 2º da Lei Complementar nº 214, de 9 de maio de 2022, o qual exercerá as atribuições estabelecidas no Anexo IV de referida Lei Complementar.

PORTARIA Nº 2.065, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

Fica designado o servidor público RONALDO RODRIGUES MARTINS GIRON – RE 3.982, ocupante do cargo de provimento efetivo, detentor de nível superior, para a Função de Confiança de CHEFE DE DIVISÃO, Nível Remuneratório FCE IV, da Divisão de Políticas e Gestão de Trânsito e Transportes do Departamento de Mobilidade Urbana e Trânsito, nos termos do inciso III, alínea “ c ” do art. 2º da Lei Complementar nº 214, de 9 de maio de 2022, o qual exercerá as atribuições estabelecidas no Anexo IV de referida Lei Complementar.

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2023

Processo Administrativo nº 6341/2023

OBJETO: Registro de preços para aquisição de mochilas e estojos escolares, conforme especificações constantes no Edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: **14/07/2023 às 09:00 horas.**

LOCAL: Paço Municipal, sito na Praça José Rodrigues do Nascimento, 30, Água Fria - Cajamar/SP.

ESCLARECIMENTOS: endereço acima, no horário das 08:30 horas às 16:30 horas e/ou através do e-mail disposto no Edital.

Edital disponível no site www.cajamar.sp.gov.br.

Cajamar, 30 de junho de 2023

Regis Luiz Lima de Souza - Secretário Municipal de Educação

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 983

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Página | 18

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

Processo Administrativo Nº 687/2023

OBJETO: Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de água mineral natural, potável e não gasosa em galões de 20 litros, garrafas de 500ml e copos de 200 ml dentro dos padrões estabelecidos no Edital.

I - À vista do julgamento proferido pela Secretaria Municipal de Administração, torna pública a ADJUDICAÇÃO do objeto em nome da empresa:

a) PORTAL ÁGUAS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.588.443/0001-64, ganhadora do item 01 com o valor unitário de R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos) e item 02 com o valor unitário de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos).

II - Em ato contínuo, HOMOLOGO o certame;

III – Publique-se.

Cajamar, 30 de junho de 2023

João Paulo Machado Nogueira - Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023

Processo Administrativo nº 491/2023

OBJETO: Aquisição de bebedouros para suprir a demanda das Unidades de Saúde da Atenção Primária em Saúde, conforme especificações constantes no Edital.

I - À vista do julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos atos do pregão em epigrafe, torna pública a HOMOLOGAÇÃO do objeto em nome das seguintes empresas:

a) A2G COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.788.306/0001-42, ganhadora do item 01 com o valor unitário de R\$ 1.879,00 (mil oitocentos e setenta e nove reais);

b) INOVA TECH INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.706.488/0001-96, ganhadora do item 02 com o valor unitário de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais).

II – Publique-se.

Cajamar, 30 de junho de 2023

José Enoque da Silva Garcia - Secretário Municipal de Saúde.

DESPACHO

CONVOCAÇÃO DE 2º COLOCADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2023

Processo Administrativo nº 6.093/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material didático de fortalecimento das habilidades socioemocionais para alunos e professores da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações constantes no Edital.

Considerando a reprovação das amostras apresentadas pela empresa EDITORA DO BRASIL S/A - CNPJ Nº 60.657.574/0001-69, convoco a empresa MENS EDITORA E PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ Nº 07.563.739/0001-50 para apresentação das amostras e demais documentos pertinentes, conforme prazo e exigências editalícias.

Cajamar, 30 de junho de 2023

Luciane Hitomi Hatiya - Pregoeira

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

P.A 13.012/2022 – Pregão Presencial nº 27/2023 - OBJETO: Registro de preços de aquisição de 2.000 (dois mil) kits de higiene pessoal, conforme condições, quantidades e exigência estabelecidas neste instrumento.

ARP nº 63/2023 - Detentor: BRASIL QUALITE SERVIÇOS & COMÉRCIO DE MERCADORIAS EIRELI – ME - CNPJ: 08.545.813/0001-79; Detentora do item 01 - Valor Unitário R\$ 163,65 e item 02 - Valor Unitário R\$ 273,12 - Vigência: 12 (doze) meses - Data da assinatura: 26/06/2023.

P.A 651/2023 – Pregão Presencial nº 21/2023 - OBJETO: Registro de preços para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S) descartáveis para uso médico hospitalar, enfermagem, odontologia e demais profissionais da saúde que trabalham nos equipamentos públicos de saúde municipais sob Gestão Direta: unidades básicas de saúde (UBS), unidades de saúde da família (USF), programa Melhor em Casa, Central de Ambulância, CAPS, CAPSI, Vigilância em Saúde e demandas da Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

ARP nº 64/2023 - Detentor: QUALITY MEDICAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 07.118.264/0001-93; Detentora do item 01 - Valor Unitário R\$ 10,50 - Vigência: 12 (doze) meses - Data da assinatura: 26/06/2023.

ARP nº 65/2023 - Detentor: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA - CNPJ: 04.063.331/0001-21; Detentora do item 02 - Valor Unitário R\$ 7,10 - Vigência: 12 (doze) meses - Data da assinatura: 26/06/2023.

ARP nº 66/2023 - Detentor: MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 03.434.334/0001-61; Detentora do item 03 - Valor Unitário R\$ 0,07 e item 04 - Valor Unitário R\$ 0,71 - Vigência: 12 (doze) meses - Data da assinatura: 26/06/2023.



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 983

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Página | 19

P.A 915/2023 – Pregão Presencial nº 28/2023 - OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de café e açúcar, conforme tabela abaixo para suprimento de estoque do Almoxarifado Central, por um período de 12 meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

ARP nº 67/2023 - Detentor: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 08.528.442/0001-17; Detentora do item 01 - Valor Unitário R\$ 12,36 e item 02 - Valor Unitário R\$ 3,80 - Vigência: 12 (doze) meses - Data da assinatura: 27/06/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD

De acordo com Art. 19 da Lei 1.933, De 08 de Dezembro de 2022, a Sra. Presidente convoca os Conselheiros para reunião ORDINÁRIA que realizar-se-á no dia 05/07/2023 (4ªf), na Sala de Reuniões no Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS, (localizada no endereço: Av. Antonieta Pasquareli Penteado, nº. 187 - Jordanésia, Cajamar - SP, 07786-515), com início às 14h00 hs, com a seguinte pauta: Leitura e Deliberação da ATA nº 01 - Reunião do dia 18/05/2023

Discursão sobre o curso Capacitação para os conselhos Municipais do Estado de SP, realizado no dia 15/06/2023 das 9:00 às 13:00.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E CULTURA

O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - C.M.P.C.-, no uso de suas atribuições legais, convoca os membros do Conselho Municipal de Política Cultural para participarem da Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 04/07/2023, terça-feira, às 14H30, na sede do Conselho, sito à Av. Antonio Cândido Machado, 197 - Jordanésia/ Cajamar (Biblioteca de Jordánésia).

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

O Prefeito do Município de Cajamar, usando de suas atribuições legais, torna público a PRORROGAÇÃO por 1(um) ano do Concurso Público de nº 01/2022, para preenchimento dos cargos de MERENDEIRA, AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR, CUIDADOR ESCOLAR E DIRETOR DE ESCOLA, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura do Município de Cajamar.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Cajamar, 30 de Junho de 2023.



Diário Oficial de Cajamar

E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br

Tel: (11) 4446-0022